ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Muritiba

L E I Nº 562/96

O Poder Legislativo Municipal, autoriza ao Poder Executivo a cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a cobrar dos usuários das casas residenciais e comerciais da Vila - Residencial, Pedra do Cavalo, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir do exercício de 1995.

Art. 2º - As taxas a serem cobradas serão iguais as já cobradas nos demais perimetro urbanos da cidade de Muritiba.

Art. 3º - Os demais encargos com limpeza pública preservação, a manutenção passam a ser obrigatórias ao município.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas correspondentes correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 29 de março de 1996.

José Carlos Evangelista Conceição
Presidente

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

L E I Nº 562 /96

O Poder Legislativo Municipal, autoriza ao Poder Executivo a cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O Presidente da Câmara Municipal de Muritiba faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a cobrar dos usuários das casas residenciais e comerciais da Vila Residencial, Pedra do Cavalo, o Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) a partir do exercício de 1995.

Art. 2º - As taxas a serem cobradas serão iguais as já cobradas nos demais perimetro urbanos da cidade de Muritiba.

Art. 3º - Os demais encargos com limpeza pública preservação, a manutenção passam a ser obrigatórias ao município.

Art. 4º - Os recursos para atender as despesas correspondentes correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 29 de março de 1996

Câmara Municipal Muritiba

PROMULGO A LEI N.º / /

EM 29/03/1996

José Carlos Evangelista Conceição
Presidente